



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ  
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

RONI

C.P.F.

FAZENDA SÃO GABRIEL

ROD.PA 150 – KM 35 – S/N- RAMAL DO DIVINO - TAILÂNDIA/PA



PERÍODO DA AÇÃO: 20 a 30.08.2013

LOCAL: TAILÂNDIA/PA

ATIVIDADE:EXTRAÇÃO DE MADEIRA

CNAE: 0220-9/01

AGOSTO /2013

Op 348/2013

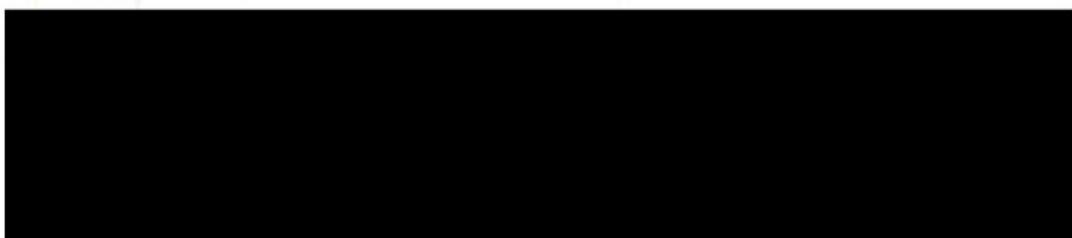
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

**ÍNDICE**

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II - PERÍODO DA AÇÃO	03
III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS	03
IV – DA DENÚNCIA	03
V – DA EMPRESA DENUNCIADA	03
VI – DA IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO	04
VII - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO	04
VIII – DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	04
IX - DA AÇÃO FISCAL	05
IX. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	05
IX. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	06
X - DADOS GERAIS	10
XI - AUTO DE INFRAÇÃO	10
XII - ANEXOS	11

## I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

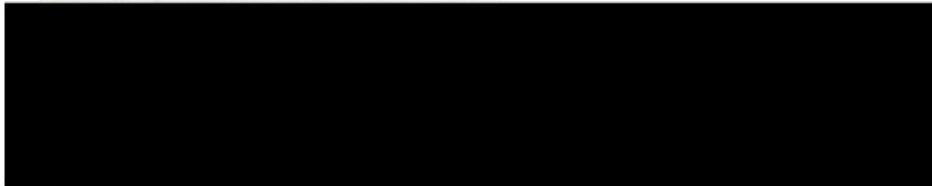
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] - PROCURADOR DO TRABALHO

POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



## II - PERÍODO DA AÇÃO

19 a 30.08.2013

## III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação do chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará, para realizarmos ação fiscal nos Municípios de Mojú, Tailândia, Goianésia e Breu Branco, ambos Municípios do Estado do Pará, visando combate a erradicação do trabalho degradante análoga a condição de escravo, e atendimento de solicitação do Ministério Público do Trabalho, para fiscalização de Termo de Ajuste de Conduta, bem denúncias recepcionados no Plantão Fiscal e outras demandas. Os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED] acompanhados pelo Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] e pelo Núcleo de Operações Especiais da Policia Rodoviária Federal, no dia 20 de agosto de 2013 deram início ao procedimento de fiscalização na Fazenda São Gabriel, que segundo o organizador de um dos barracos Sr. [REDACTED] ( [REDACTED] ) a propriedade pertence ao Senhor [REDACTED], o segundo organizador do barraco Sr. [REDACTED] ( [REDACTED] ), declarou em depoimento que a área explorada pertence ao Sr. [REDACTED], administrador da Fazenda São Gabriel, localizada as proximidades da área onde estavam armados os barracos, o acesso é Rod. PA 150, km 35, via Fazenda São Gabriel no Ramal do Divino no Município de Tailândia/PA, constatando os seguintes fatos.

## IV – DA SITUAÇÃO ENCONTRADA

Em ação fiscal realizada pela Coordenação de Fiscalização Rural e Degradante Análoga a condição de Escravo, no dia 20.08.2013, por volta das 17:00 horas, ocasião em que a equipe fazia incursão para localizar a Fazenda Pau Grande, foi localizado 02 barracos, com cobertura de lonas, sustentados por varas de árvores e pisos de terra no meio da mata. No local haviam 02 grupos de trabalhadores, assim divididos, o primeiro barraco com 07 pessoas, sendo 01 mulher, que laborava na função de cozinheira, os demais operavam motosserra e jirico, o aludido barraco era organizado pelo Senhor [REDACTED] mas conhecido como [REDACTED], num primeiro contato via telefone declarou que trabalhava para o Senhor [REDACTED] uns 15 dias depois em depoimento para o Procurador do MPT, assumiu a



responsabilidade pela contratação dos empregados, declarou que pagaria ao Senhor [REDACTED], apenas um pedágio, devido ao acesso ao local de trabalho acontecer pela ponte e estrada da Fazenda São Gabriel. O segundo barraco também nas mesmas condições de habitabilidade, habitavam 03 empregados, sendo um casal, onde a esposa era cozinheira e os dois operavam motosserra e jirico, porém o empregado conhecido como [REDACTED] no momento da ação fiscal estava no igarapé pescando, havia no local apenas seus pertences. No momento em que a ação foi deflagrada, os organizadores dos barracos não estavam no local.

## V – DO EMPREGADOR

**RONALDO ARAÚJO COSTA**, proprietário da Fazenda São Gabriel (que em janeiro de 2012 foram resgatados 52 empregados nas mesmas condições), com atividade principal extração e manejo de madeira para comercialização, CNAE 0220-9/01, inscrita no CEI Nº 51.2141.9546-85, situada na Rod. PA 150, km 35, acesso pelo Ramal do Divino.

### IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

1-[REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO: ROD. [REDACTED]

2-[REDACTED] - ADMINISTRADOR DA FAZENDA SÃO GABRIEL

CPF [REDACTED]

ENDEREÇO - [REDACTED]

### 3- ARREGIMENTADORES

BARRACO I

CPF [REDACTED]

ENDERECO = [REDACTED]

BARRACO II

TITULO DE ELEITOR [REDACTED]

## VII - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO

O empregador desenvolve suas atividades na área acima identificada, com acesso pela Rod.PA 150, km 35, acesso pelo Ramal do Divino, coordenadas geográfica S02°37'33" W48°39'34" Fazenda São Gabriel.

## VIII - DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

A Auditoria fiscal constatou que o empregador mantinha no local 09(nove) empregados, assim distribuídos, 02 (dois) empregados operavam o JIRICO, 03(dois) operadores de motosserras; 02(duas) cozinheiras, e 02 (dois) Ajudantes. Os empregados foram arregimentados pelos Sr [REDACTED] e [REDACTED] conforme acerto com o Administrador da Fazenda São Gabriel, Senhor [REDACTED], todos estavam sem registros em instrumento competente; sem assinatura na CTPS e ASO.

Os empregados que laboravam na atividade extração e manejo de madeira e preparo de alimento, num total de 07(sete) empregados, estavam alojados em um barraco coberto com

Iona preta sustentado com varas da mata e piso de terra, sem paredes laterais, portas e janelas. As refeições eram preparadas em fogão improvisados no interior do barraco. Inexistiam mesas, cadeiras, armários e local adequado para armazenar os mantimentos, obrigando-os a manterem seus pertences pessoais, louças e outros objetos no chão, assim como a alimentarem-se sentados em trono de madeira, apoiando os pratos e colheres sobre as pernas; a inexistência de banheiros obrigava os trabalhadores a realizarem suas necessidades fisiológicas no mato e a água consumida era oriunda de igarapé, sem qualquer comprovação de potabilidade; ausência de kit de primeiros socorros, abrigo contra as intempéries; empregados treinados em primeiro socorros e eram transportados para os locais de trabalho num trator sem freios e demais dispositivos de segurança. No segundo barraco haviam 03 (três) de trabalhadores, assim divididos, uma(01) mulher, que laborava na função de cozinheira, e dois (02) homens que operavam motosserra e jirico, o aludido barraco era organizado pelo Senhor [REDACTED] mas conhecido como [REDACTED] que declarou trabalhar para o Sr. [REDACTED], que conheceu na rua o Sr. [REDACTED], na localidade de Quatro Bocas, no Município de Tomé-Açú, oportunidade que ficou acertado que o mesmo pagaria por metro de madeira extraída e que os trabalhadores foram recrutados nas proximidades da Fazenda administrada pelo Sr. [REDACTED] o pagamento de tais empregados seriam pagos com o dinheiro fruto da parceria com Sr. Hortêncio, que o [REDACTED] receberia do Sr. [REDACTED] apenas o dinheiro do frete, e que era do conhecimento do Sr. [REDACTED] as condições de habitabilidade dos trabalhadores. Declarou que o Sr. [REDACTED], também firmou verbalmente parceria com seu [REDACTED], a madeira seria vendida pelo Sr. [REDACTED]; por ocasião do depoimento [REDACTED] declarou que o local de extração é de propriedade do Sr. [REDACTED]. No momento da ação fiscal, estava no local somente a [REDACTED], outro empregado conhecido como Maranhão, estava no igarapé pescando, havia no local apenas seus pertences, porém reconhecido pelo Senhor [REDACTED], como morador do barraco. As condições de habitabilidade dos trabalhadores que estavam abrigados no barraco de Iona amarela, eram idênticas a do outro barraco. Que os empregados não possuem CTPS anotadas; Que os empregados de ambos os barracos ficavam impedidos de saírem devido a longa distância. Momento em que a ação foi deflagrada os organizadores dos barracos [REDACTED] não estavam presente Os trabalhadores foram retirados pelos organizadores dos barracos, que segundo os trabalhadores, o empregado da sede da fazenda avisou o Sr. [REDACTED] que imediatamente ordenou que os mesmos fossem retirados do local e destruíssem os barracos e que os empregados sumissem, apenas o casal [REDACTED] os empregados do barraco do [REDACTED] foram localizados na residência do [REDACTED] Segundo o casal o [REDACTED] apareceu mas o [REDACTED] mandou ele embora.

Que nos barracos foram encontrados varias armas ( espingarda calibre 28-ross) e varias armas caseira, conhecida como "BUFETE", ambas foram apreendidas pelos Policiais Rodoviários Federais.

Entendo que as condições de habitabilidade, a que estavam submetidos os empregados, constituíam-se em situação de grave e iminente risco, por não oferecer o mínimo de segurança, conforto e higiene, a equipe entendeu como imperioso o procedimento de **INTERDIÇÃO** das referida instalações embora o empregador e seu Advogado tenham recusados o recebimento do Termo.

## IX - DA AÇÃO FISCAL

### IX. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.

#### IX. 1.1. Do Registro de Empregados.

No decorrer da ação constatamos que o empregador mantinha em seu quadro funcional 10 (dez) empregados sem o respectivo registro em livro ou outro instrumento competente, contrariando o art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 201.863.928. O empregador reconheceu apenas o vínculo de um empregado registrando-o em instrumento competente e assinando sua CTPS. Os demais ficaram sem s Registros.

## IX. 1.2. Da assinatura da CTPS.

Por deixar de fazer as anotações relativas ao contrato de trabalho na CTPS dos empregados, o que deveria ser efetuado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina o Artigo 29, "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho, foi lavrado o Auto de Infração número 201.865.238.

### -RELAÇÃO DOS EMPREGADOS ENCONTRADOS SEM REGISTRO E SEM A CTPS ASSINADA

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.

#### Do CAGED

Por deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão de Selma Maria Corrêa dos Santos, admitido em 18.11.2010 e Catarina Silva de Alcântara, admitida em 02.09.2101, contrariando o art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, lavramos o Auto de Infração de número 201.865.165.

#### Da RAIS

Por deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais-RAIS, referente ao exercício 2012, assim contrariando o Artigo 24, da Lei 7.998, de 11.1.1990, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975, fato que motivou a lavratura do Auto de Infração nº 201.870.649.

#### Do Pagamento das Verbas Rescisórias

Por deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais, contrariando o Artigo 477, parágrafo 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis dos Trabalho, fato que motivou a lavratura do Auto de Infração nº 201.867.001.

## IX. 1.4. Da emissão de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

A Auditoria Fiscal constatou que os empregados que laboravam nas atividades de extração de madeira, estavam alojados em condições precárias de habitabilidade, cujas estruturas (barraco de lona plástica), sem proteção de paredes, porta e janelas, onde consumiam água de igarapé sem comprovação de potabilidade, fazendo suas necessidades fisiológicas no mato, ao relento e sem preservação da intimidade; cozinhando num fogão improvisado no interior do barraco; alimentavam-se sentados em trono , onde sustentavam pratos e outros utensílios nas mãos ou sobre as pernas e eram submetidos a guardarem suas roupas e outros objetos sobre chão. A condição degradante a que estavam submetidos os trabalhadores, expostos aos riscos iminentes de saúde e segurança, motivaram a imediata INTERDIÇÃO DO LOCAL PARA FINS DE ALOJAMENTO, que culminou com o procedimento de RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO e COM A EMISSÃO DE REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO. Foram emitidos apenas dois seguros desempregados, devido a ordem do Sr. [REDACTED] ter determinado aos organizadores dos

barracos que mandassem os trabalhadores embora e não comparecessem, foram realizados alguns contatos via telefone com os mesmos, porém ficaram com medo.

#### **IX. 1.5. Do pagamento das verbas rescisórias**

Em razão do procedimento de interdição dos locais e resgate dos empregados submetidos às condições acima relatadas, efetuamos o processo de rescisão de contrato de trabalho, com dos valores abaixo descritos, não houve pagamento das verbas rescisórias devido o não recolhimento do vínculo empregatício do empregador:

NOME	VALOR DEVIDO R\$
[REDACTED]	3.351,00
[REDACTED]	2.404,67
[REDACTED]	4.900,45
[REDACTED]	2.404,67
[REDACTED]	3.351,00
<b>TOTAL</b>	<b>26.464,79</b>

#### **IX. 1.6. Do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta**

No decorrer da ação fiscal foi confirmado o descumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região

##### **IX.1.7.1 DA CTPS**

Por admitir empregados que não possua a Carteira de Trabalho e Previdência Social, conforme estabelece o artigo 13, Caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, foi lavrado o Auto de Infração Nº 201.864.215

#### **IX. 2.2. Do exame médico admissional**

Contrariando o Artigo 13 da Lei 5.889/73, combinado com os subitens 31.5.1.3.1, alínea "a" e 31.5.3.3, da Norma Regulamentadora nº. 31, da Portaria SSST/Mtb nº. 86/05, o empregador deixou de realizar o exame médico admissional antes que o trabalhador assumisse suas atividades, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 201.864.746 .

#### **IX. 2.3. Das áreas de vivência sem piso, cobertura e paredes.**

Os obreiros que laboravam na extração de madeira, estavam abrigados em um barraco de cobertura de lona plástica, sem parede e piso de terra batida. O abrigo não possuía instalação sanitária e expondo os trabalhadores aos perigos da presença de animais peçonhentos, silvestres e acometimento de doenças infecto contagiosas, transmitidas pelos insetos; e consequentemente amplificada, constituição em facilitação para acometimento de doença provocada por fungos e outras patologias e em condições inadequadas de conservação, asseio e higiene, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c os itens 31.23.2, alíneas "a", "c" e "d" e 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura dos Auto de Infração de número 201.865.980.



Barraco organizado pelo [REDACTED]



Barraco organizado pelo ADAIAS "TUCHAUA"

#### IX. 2.5. Das instalações sanitárias

Constatamos por ocasião da ação fiscal que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias aos obreiros que laboravam nas atividades da extração de madeiras, permitindo que os mesmos realizassem suas necessidades fisiológicas no mato, ao relento e sem qualquer resguardo da privacidade, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1 e 31.23.3.4, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando as lavraturas dos Autos de Infrações de números 201.864.967 e 201.864.819.



#### IX. 2.7. Dos armários para guarda de objetos pessoais

Por não manter armários individuais para guarda de objetos pessoais dos empregados, permitindo que os mesmos os guardassem seus pertences em cordas ou pendurados em pontas de pregos, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, lavramos o Auto de Infração de número 201.866.099



#### IX.2.8 – Da Água Potável

O empregador deixou de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente, contrariando assim, o artigo da Lei Nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria Nº 86/2005, assim motivando a lavratura do Auto Infração nº 201.865.513



#### **IX.2.10. Do Equipamento de Proteção Individual-EPI**

O empregador deixou de fornecer aos empregados, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual, contrariando o artigo art. 13, da Lei nº 5.889/73, c/c o item 31.20.1, da NR-31, Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do auto de infração de número 201.866.226

#### **X- Da Capacitação dos Operados de Máquinas e /ou implementos**

O empregador deixou de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação seguro de máquinas e/ou implementos, motivos que ensejaram a lavratura do **Auto de Infração nº 201.866.595.**

#### **IX. 2.11. Do termo de interdição**

No decorrer da ação foi interditado para fins de alojamento, por meio do Termo de Interdição de número 02831.003/2013 , um barraco de lona plástica sustentada por varas e piso de terra. Além de não oferecer as mínimas condições de habitabilidade, os empregados ainda eram submetidos a guardarem seus objetos pessoais, mantimentos e utensílios domésticos no chão ou pendurados em pregos ou cordas improvisados; a água era retirada de um igarapé, sem qualquer comprovação de potabilidade; realizavam suas refeições, sentados em tronco de árvores, sustentando pratos e outros utensílios sobre as pernas; a realizarem suas necessidades fisiológicas no mato, sem a menor preocupação com o resguardo da intimidade e sem as condições mínimas de limpeza e higiene, o que constitui RISCO A SAUDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES.

#### **X - DADOS GERAIS DA AÇÃO**

<b>EMPREGADOS EM ATIVIDADE:</b>	<b>10</b>
-Homens	08
-Mulheres	02
<b>ADOLESCENTE:</b>	<b>00</b>
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
<b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b>	<b>10</b>



-Homens	08
-Mulheres	02
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	01
-Homens	01
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	02
-Homens	01
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
VALOR DA RESCISÃO	R\$ 26.464,79
VALOR RECEBIDO PELOS EMPREGADOS	R\$ -
VALOR PENDENTE PARA PAGAMENTO	R\$ 26.464,79
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	15
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	02
CTPS EMITIDAS	01
TERMO DE INTERDIÇÃO	01
TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA	00
VALOR PAGO DO FGTS	

O trabalhador conhecido como MARANHÃO não consta nos cálculos rescisórios, por que estava ausente do local e não retornou até o final do procedimento rescisório.

## XI – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº auto	Ementa	Descrição da ementa
201863928	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
201865238	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
201864215	0000019	Admitir empregado que não possui CTPS.
201866099	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
201864819	1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
201864746	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
201865513	1314750	Deixar de disponibilizar nos locais de trabalho , água potável.
201864967	1313630	Deixar de disponibilizar nas frentes de trabalho instalações sanitárias.
201866421	1313720	Deixar de disponibilizar locais para refeição dos trabalhadores.
201865980	131377-0	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores separados por sexo.
201866226	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
201867001	0003948	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas rescisórias até o 10º (décimo) dia, nos termos legais